



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº.0016/2021-PMPG, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO,
para a elaboração da Lei Orçamentária Anual –
LOA de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de PORTO GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2022, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

as Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais.



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, § 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a emenda constitucional 095/2016.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Economia.

§ 3º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

§ 4º O orçamento fiscal e de seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá as seguintes disposições:



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a arrecadação dos três últimos exercícios, as tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo a média da RCL de 2020 a julho de 2021;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de junho de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter no mínimo 1% (um por cento) de reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 10º - Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, serão criados mecanismos virtuais na internet conforme determinadas no art.48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 15.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, Dívida Ativa Municipal, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita, podendo chegar em até 30%.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO V



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a solidificação financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 21. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

§ 4º A memória de cálculo do repasse constitucional, obedecerá a Instrução Normativa 001/2011-TCE-AP.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



MUNICIPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 24. As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2021-2025.

Parágrafo único. Por ação de governo, a revisão de que trata o caput. será descrito em anexo que acompanhará o Plano Plurianual 2021-2025.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Grande - AP, em 29 de Abril de 2021.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	SAÚDE
3	EDUCAÇÃO
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	TRIBUTAÇÃO
6	INFRA-ESTRUTURA
7	MANUTENÇÃO URBANÍSTICA
8	MEIO AMBIENTE
9	AGRICULTURA



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP

Page 1 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

Programa Descrição					
0001	Ação Legislativa				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0007	Gestão das Atividades do Centro de Assistencia Social - CRAS				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0010	Defesa da Ordem Jurídica				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0052	Gestão e Apoio Administrativo Geral				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0053	Ampliação, Gerenciamento e Aperfeiçoamento dos Serviços Públicos				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0058	Treinamento e Capac. de Recursos Humanos				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0120	Amparo Assistencial ao Idoso				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0122	Amparo Assist.à Criança e ao Adolescente				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0125	Assistência a Comunidade				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	
0202	Bloco de Atenção Básica				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
IPCA	MÊS MÊS		2,3	3,74	



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP

Page 2 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

Programa	Descrição			
0230	Boloco de Assistência Farmacêutica			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0241	Bloco de Investimento			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0242	Prevenção e Controle da Malaria			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0244	Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0246	Bloco de Vigilância em Saúde			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0401	Educação Infantil			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0403	Ensino Fundamental			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0404	Exp.Oferta de Vagas no Ens.Fundamental			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0473	Difusão Cultural			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74
0501	Vias e Logradouros Urbanos			
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
IPCA	MÊS	MÊS	2,3	3,74



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP

Page 3 of 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

Programa	Descrição				
0504	Serviços de Limpeza Urbana				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MES MÊS		2,3	3,74
0506	Iluminação Pública				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MES		2,3	3,74
0507	Parques e Jardins				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74
0611	Saneamento Básico Urbano				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74
0619	Conservação do Solo				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74
0668	Extensão e Cooperativo Rural				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74
0710	Manutenção e Conservação de Estradas Vícinas				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74
0721	Construção de Quadras Poliesportivas				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74
0722	Desporto e Lazer				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74
0999	Reserva de Contingência				
Indicador		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
IPCA		MÊS MÊS		2,3	3,74



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2022)

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

Page 4 of 4

Programa	Descrição
----------	-----------

1311	Serviços Públicos
------	-------------------

Indicador

IPCA

Unidade de Medida

MÊS MÊS

Índice Recente

2,3

Índice Futuro

3,74



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	56.641.486,04	54.659.034,03	327.383,02200	145,36830	58.482.334,34	56.581.658,47	326.592,15330	145,01720	60.529.216,04	58.410.693,48	327.382,97400	150,09280
Receitas Primárias (I)	56.578.259,04	54.598.019,97	327.017,57520	145,20600	58.417.052,46	56.518.498,26	326.227,58940	144,85530	60.461.649,29	58.345.491,57	327.017,52730	149,92510
Receitas Primárias Correntes	49.704.762,96	47.965.096,25	287.289,34640	127,56540	51.320.167,76	49.652.262,31	286.595,33320	127,25730	53.116.373,62	51.257.300,55	287.289,30430	131,71120
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.741.117,08	1.680.177,98	10.063,51020	4,46850	1.797.703,39	1.739.278,03	10.039,19950	4,45770	1.860.623,00	1.795.501,20	10.063,50870	4,61370
Contribuições	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Transferências Correntes	47.954.495,90	46.276.088,54	277.172,95010	123,07340	49.513.017,02	47.903.843,96	276.503,37530	122,77620	51.245.972,61	49.452.363,57	277.172,90950	127,07330
Demais Receitas Primárias Correntes	9.149,98	8.829,73	52,88610	0,02350	9.447,35	9.140,32	52,75840	0,02340	9.778,01	9.435,78	52,88610	0,02420
Receitas Primárias de Capital	6.873.496,08	6.632.923,72	39.728,22880	17,64060	7.096.884,70	6.866.235,95	39.632,25620	17,59800	7.345.275,67	7.088.191,02	39.728,22300	18,21390
Despesa Total	51.303.480,35	49.507.838,54	296.529,79840	131,68850	52.970.843,46	51.249.291,05	295.813,46270	131,35050	54.824.822,98	52.905.954,18	296.529,75490	135,94770
Despesas Primárias (II)	53.542.828,27	51.668.829,28	309.473,04090	137,41570	55.282.970,20	53.486.273,66	308.725,43790	137,08380	57.217.874,14	55.215.248,54	309.472,99560	141,88170
Despesas Primárias Correntes	46.701.034,04	45.066.497,85	269.928,04610	119,85650	48.218.817,65	46.651.706,07	269.275,97310	119,56700	49.906.476,26	48.159.749,59	269.928,00660	123,75180
Pessoal e Encargos Sociais	32.583.600,28	31.443.174,27	188.330,46720	83,62460	33.642.567,29	32.549.183,85	187.875,51180	83,42260	34.820.057,14	33.601.355,14	188.330,43960	86,34240
Outras Despesas Correntes	14.117.433,76	13.623.323,58	81.597,57890	36,23190	14.576.250,36	14.102.522,22	81.400,46130	36,14440	15.086.419,12	14.558.394,45	81.597,56700	37,40940
Despesas Primárias de Capital	4.602.446,31	4.441.360,69	26.601,75230	11,81200	4.752.025,82	4.597.584,98	26.537,48970	11,78350	4.918.346,72	4.746.204,58	26.601,74840	12,19590
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.239.347,92	2.160.970,74	12.943,24250	5,74720	2.312.126,73	2.236.982,61	12.911,97510	5,73330	2.393.051,16	2.309.294,37	12.943,24060	5,93400
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.035.430,77	2.929.190,69	17.544,53430	7,79030	3.134.082,26	3.032.224,60	17.502,15150	7,77150	3.243.775,15	3.130.243,03	17.544,53170	8,04340
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	3.035.430,77	2.929.190,69	17.544,53430	7,79030	3.134.082,26	3.032.224,60	17.502,15150	7,77150	3.243.775,15	3.130.243,03	17.544,53170	8,04340
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCP1 - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 34m"



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

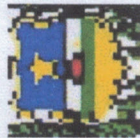
Lei: 00016, Data: 30/04/2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	45.218.553,79	279.974,74940	123,71700	54.670.610,53	338.498,01020	49,57760	9.452.056,74	20,90000
Receitas Primárias (I)	45.143.018,09	279.507,06330	123,51030	54.609.583,56	338.120,15620	49,41060	9.466.565,47	20,97000
Despesa Total	41.872.297,29	259.256,10080	114,56170	49.518.344,05	306.597,28810	35,48110	7.646.046,76	18,26000
Despesa Primárias (II)	41.872.297,29	259.256,10080	114,56170	49.518.344,05	306.597,28810	35,48110	7.646.046,76	18,26000
Resultado Primário (I - II)	3.270.720,81	20.250,96250	8,94860	5.091.239,51	31.522,86810	13,92950	1.820.518,71	55,66110
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	4.318.815,76	26.740,33680	11,81620	54.670.610,53	338.498,01020	49,57760	50.351.794,77	1.165,87000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 35m"



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022
Lei: 00016, Data: 30/04/2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	32.469.349,95	45.218.553,79	39,27	42.176.312,19	-6,73	56.641.486,04	34,30	58.482.334,34	3,25	60.529.216,04	3,50
Receitas Primárias (I)	31.994.756,50	45.143.018,09	41,10	41.951.758,47	-7,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	32.469.349,95	41.872.297,29	28,96	44.643.516,69	6,62	51.303.480,35	14,92	52.970.843,46	3,25	54.824.822,99	3,50
Despesas Primárias (II)	31.994.756,50	41.872.297,29	30,87	44.643.516,69	6,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	3.270.720,81	0,00	-2.691.758,23	-182,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	3.181.305,88	0,00	0,00	27.742.447,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.111.564,13	4.318.815,76	5,04	4.383.473,60	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	998.505,36	0,00	0,00	2.365.087,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.392.655,14	44.178.527,05	97,29	40.911.022,83	-7,40	54.659.034,03	33,60	56.581.658,47	3,52	58.410.693,48	3,23
Receitas Primárias (I)	22.065.349,31	44.104.728,68	99,88	40.693.205,71	-7,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	22.392.655,14	40.909.234,45	82,69	43.304.211,19	5,85	49.507.858,54	14,33	51.249.291,05	3,52	52.905.954,18	3,23
Despesas Primárias (II)	22.065.349,31	40.909.234,45	85,40	43.304.211,19	5,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	3.195.494,23	0,00	-2.611.005,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	2.194.004,06	0,00	0,00	26.910.174,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.835.561,47	4.318.815,76	52,31	4.251.969,39	-1,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	688.624,39	0,00	0,00	2.294.135,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 36m"



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRANDE - AP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	23.920.887,33	100,000	23.920.887,33	100,000	22.058.805,66	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	23.920.887,33	100,00	23.920.887,33	100,00	22.058.805,66	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 37m"



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh) 0,00	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) 0,00	(i) = (Ic - IIf) 0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 37m"



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 1 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 2 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 3 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Page 4 of 4

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 40m"



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU DIVIDA ATIVA	incentivo fiscal	Imobiliário em geral imobiliário em geral	123.600,00	127.926,00	132.403,41	Recomposição do caixa do tesouro municipal
	incentivo fiscal		360.000,00	372.600,00	385.641,00	Recomposição do caixa do tesouro municipal
			0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 41m"



PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

Lei: 00016, Data: 30/04/2021

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 41m"

**PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND - AP**

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS****2022****Lei: 00016, Data: 30/04/2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	5.854.436,08	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONADAS	467.025,40
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	5.854.436,08	SUBTOTAL	467.025,40
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	962.676,26	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	962.676,26
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	7.442.104,44	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PARA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONADAS	6.623.472,95
SUBTOTAL	8.404.780,70	SUBTOTAL	7.586.149,21
TOTAL	14.259.216,78	TOTAL	8.053.174,61

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.155], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE, Data/hora da emissão: 29/abr/2021 10h e 42m"